

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 09/09/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:18:16
AMILTON FILHO	SDD	14:05:34
BRUNO PEIXOTO	MDB	14:00:17
CHARLES BENTO	PRTB	14:07:55
CHICO KGL	DEM	14:13:46
DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	13:58:40
DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:05:41
HELIO DE SOUSA	PSDB	13:52:17
HUMBERTO AIDAR	MDB	14:03:40
TALLES BARRETO	PSDB	14:41:12
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	14:04:09
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:05:58
WILDE CAMBÃO	PSD	14:01:43
ZÉ CARAPÔ	DC	14:23:17

Totalização
Presentes : 14

PRESIDENTE COMISSÃO

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 08 / 11 / 2022

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 08 / 08 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 628/P

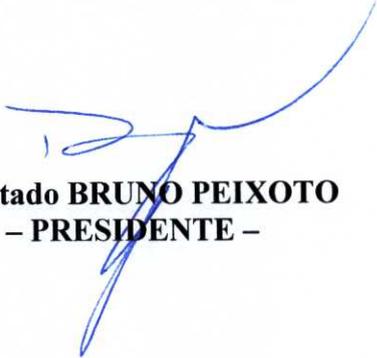
Goiânia, 2 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 343, extraído do Processo Legislativo nº 2021005979, aprovado em sessão realizada no dia 1º de junho do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL E DA DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, que dá denominação à Escola Estadual da 3ª Etapa do Conjunto Vera Cruz.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 343, DE 1º DE JUNHO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, que dá denominação à Escola Estadual da 3ª Etapa do Conjunto Vera Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

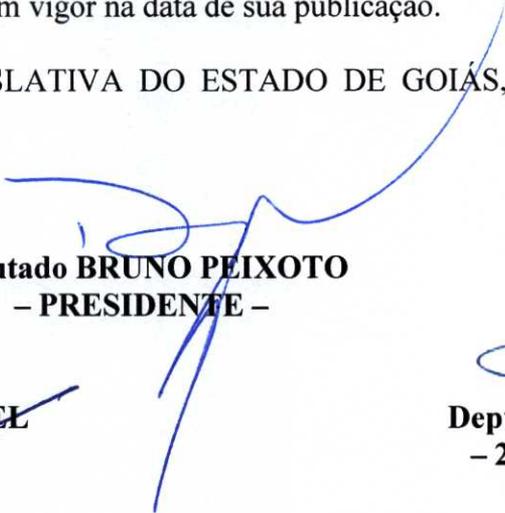
“Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, no Município de Goiânia/GO.”(NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dá denominação ao próprio público que especifica.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de junho de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



CAPÍTULO V

**DO MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DO MERCADO DE
CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Art. 20. As atualizações das tabelas gerais de preços utilizadas pelos órgãos ou pelas entidades, quando não forem objeto de atualização mensal, ocorrerão por determinação da diretoria ou da superintendência responsável, percebidas as condições operacionais para o atendimento da demanda.

**CAPÍTULO VI
DO TERMO ADITIVO**

Art. 21. Todos os pleitos de VTR requeridos pelas empresas executoras ou em atendimento ao art. 24 deste Anexo deverão ser realizados mediante termo aditivo específico.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Se for formalizada a solicitação de reequilíbrio nos moldes deste Anexo, a data base de continuidade do referido contrato passa a ser a data base estabelecida para a tabela da GOINFRA que referenciou os cálculos de reequilíbrio, e essa será a partir de então a referência de periodicidade anual para os reajustes contratuais ordinários.

Art. 23. Este Anexo não se aplica aos preços unitários de ligantes betuminosos, pois esses possuem regulação em anexo específico, inclusive a data base própria para seus preços unitários.

Art. 24. Após a admissão do primeiro pleito de reequilíbrio orientado por este Anexo, de ofício e a cada 4 (quatro) meses, o Gestor de Contrato deverá realizar nova análise de reequilíbrio, dispensadas a análise de admissibilidade formal indicada na Seção I e a análise de suficiência de comprovações documentais de desequilíbrio indicada na Seção II, ambas do Capítulo III deste Anexo.

Parágrafo único. Serão aplicados aos saldos contratuais os procedimentos indicados na Seção III do Capítulo III deste Anexo nos momentos definidos neste artigo, e, com a obtenção da variação admissível, será realizado novo cálculo de VTR.

Art. 25. Após a formalização do VTR, os cálculos de reflexo financeiro para futuras adequações de projeto em fase de obras não considerarão os acréscimos financeiros provenientes do VTR, com a regular não consideração dos acréscimos financeiros provenientes de reajustes por periodicidade anual.

§ 1º Os procedimentos para os cálculos de reflexos financeiros contratuais decorrentes de acréscimos e supressões de serviço em adequações de projeto em contratos que já sofreram reequilíbrio contratual VTR ou REF serão regulados por normativo próprio.

§ 2º O estabelecido neste artigo se aplica também às parcelas de REF reguladas pelo Anexo I desta Lei, referentes aos materiais betuminosos.

Art. 26. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com disposições legais supervenientes e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela respectiva unidade técnica, e as alterações necessárias quanto às disposições deste Anexo deverão ser submetidas à aprovação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Protocolo 393178

LEI Nº 22.090, DE 6 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, que dá denominação à Escola Estadual da 3ª Etapa do Conjunto Vera Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica denominado PROFESSORA EVA ASSUNÇÃO o Colégio Estadual situado na Av. Leopoldo de Bulhões, Vera Cruz II, no Município de Goiânia/GO.” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.518, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dá denominação ao próprio público que especifica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

Protocolo 393179

LEI Nº 22.091, DE 6 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 21.479, de 30 de junho de 2022, que institui o Sistema de Denúncia de maus-tratos contra os animais “SOS Animal” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.479, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV - denúncia nos órgãos municipais de proteção ambiental.

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 1º Na placa ou cartaz poderão ser informados também outros números para denúncia, tais como os números da Polícia Militar Ambiental, da Delegacia do Meio Ambiente do Estado de Goiás e do órgão municipal de proteção ambiental.

.....” (NR)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, de de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -